

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.626/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 3.861/PMC/2017 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA; AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o inciso V, transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º, no art. 7º da Lei nº 3.861/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

V – a cancelar, mediante remissão, os créditos que, por ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

§ 1º O benefício descrito no inciso IV será concedido, de igual forma, nos casos onde o portador da moléstia seja cônjuge, dependente legal, ascendente ou descendente em linha reta de primeiro grau do contribuinte proprietário.

§ 2º Para os fins do inciso V, o valor ínfimo consiste em valores inferiores a 1/2 (meia) UFC, e que mesmo a sua inclusão com outros débitos de igual natureza, dentro do período prescricional, não atinjam o valor de alcançado definido pela Lei nº 3.861/PMC/17,

correspondente a 55% (cinquenta e cinco porcento) do salário-mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.627/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI n.º1.566/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea “f”, do inciso “I”, as alíneas, “a”, “b” e “c” do inciso II e o caput, e revoga as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II, todos do art. 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I

....

a)

....

;

b)

....

;

c)

....

;

d)

....